

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079114/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/11/2016 ÀS 11:16
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA MARIA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2016, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados que percebem salário fixo: R\$ 1.155,00 (um mil e cento e cinquenta e cinco reais).

B.) Encarregado de serviço de limpeza e “office-boy”: R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais).

C.) Empregados que percebem exclusivamente comissões ou salários mistos (fixo + comissões): R\$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três reais).

§1º - Fica acertado que ditos salários somente serão devidos após o trigésimo dia de trabalho efetivo na empresa.

§2º - Os salários previstos no item 1, serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

§3º - Os reajustes estabelecidos no parágrafo anterior serão compensados quando dos reajustes previstos em lei.

§4º - Aplicam-se aos Aprendizes o salário mínimo profissional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustes, previstos nas cláusulas anteriores, poderão ser compensados os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos concedidos a contar de 01/03/2015, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou de localidade.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento), a incidir sobre Março de 2015 observado a seguinte sistemática:

A) Em 1º de Março de 2016, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de março de 2015, já reajustado pela convenção coletiva de 2015.

B) Em 1º de Setembro de 2016, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de março de 2015, já reajustado pela convenção coletiva de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

a) Reajuste em Março de 2016

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/15	9,60%
ABRIL/15	8,16 %
MAIO/15	7,49%
JUNHO/15	6,58%
JULHO/15	5,86%
AGOSTO/15	5,33%
SETEMBRO/15	5,10%
OUTUBRO/15	4,63%
NOVEMBRO/15	3,93%
DEZEMBRO/15	2,94%
JANEIRO/16	2,14%
FEVEREIRO/16	0,82%

b) Reajuste em Setembro de 2016

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/15	1,48%
ABRIL/15	1,26%
MAIO/15	1,16%
JUNHO/15	1,01%
JULHO/15	0,91%
AGOSTO/15	0,82%
SETEMBRO/15	0,79%
OUTUBRO/15	0,72%
NOVEMBRO/15	0,61%
DEZEMBRO/15	0,46%
JANEIRO/16	0,37%
FEVEREIRO/16	0,13%

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários reajustados em Setembro de 2016, serão base de cálculo para Março de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo de pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Os empregadores que remunerarem os seus empregados a base de comissões, ficam obrigados a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual o percentual a ser aplicado para o cálculo das comissões.

§ único - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no caput, face a grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento de salários, horas extras e comissões em uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção, dos empregados que mantém contrato de trabalho ativo, deverão ser satisfeitas até 10 de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham tido seu contrato de trabalho rescindido, e que fazem jus as diferenças decorrentes da presente convenção, deverão receber as respectivas diferenças até 10 de Janeiro de 2017.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MERCADORIAS DEVOLVIDAS

O empregador não poderá descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, desde que cumpridas as normas internas para as mesmas, que deverão ser de prévio conhecimento do vendedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, as quais deverão constar de um documento com a ciência prévia do empregado, que receberá cópia do mesmo. A inexistência da ciência do empregado no documento impossibilitará o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado ou feriado do empregado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação á título de QUEBRA DE CAIXA a todos os empregados que exercem a função de caixa, exclusivamente, no valor de 10% (dez por cento), do salário efetivamente percebido, ficando ajustado, porém, que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional do PRIMEIRO CONVENIENTE um adicional de 3% (três por cento) para cada cinco anos de trabalho efetivo, ininterrupto, para o mesmo empregador, a qual incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, ficando esclarecido que para os empregados que recebem salário fixo e comissão, o adicional incidirá sobre o total percebido (salário fixo + comissão).

§ Único - O tempo de serviço do empregado demitido e readmitido em menos de 30 (trinta) dias pelo mesmo empregador será considerado para fins de pagamento do quinquênio, como ininterrupto.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMMISSIONISTA

a) HORA EXTRA

A remuneração da hora extra do comissionista terá por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo total de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao resultado o adicional de horas extras.

b) REPOUSO SEMANAL

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor do seu repouso semanal remunerado, além da remuneração já ajustada, o qual será calculado tendo por base de cálculo o total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

c) FALTAS E ATESTADOS MÉDICOS

Para os empregados que recebem apenas comissão, os dias de faltas justificadas ou não, e os atestados médicos, serão descontados ou pagos, com base de cálculo do total das comissões auferidas no mês, divididos pelos dias trabalhados pelo empregado, e multiplicando pelo total dos mesmos.

d) AVISO PRÉVIO/GRATIFICAÇÃO NATALINA/FÉRIAS

O **aviso prévio**, a **gratificação natalina** e as **férias vencidas** (gozadas ou indenizadas), e as **férias proporcionais** (paga quando da rescisão contratual), serão calculados com base na média aritmética das comissões percebidas nos últimos doze meses anteriores, devidamente atualizadas mês a mês, pela variação do INPC entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As importâncias pagas pelo empregador a seus empregados, a título de auxílio-alimentação, não integrarão o salário dos mesmos, para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

O empregador fica obrigado a pagar aos seus empregados matriculados em cursos oficiais de 1º a 3º graus um auxílio-escolar, anual, em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo dos empregados mencionados na letra 'A', do Item 1, da Cláusula 3ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho, pagável entre o período de Março a Dezembro/2016, a critério do empregador, desde que comprovada a frequência ao curso, ficando acertado, porém, que dita importância não fará parte integrante do salário dos mesmos, para qualquer efeito legal.

§ Único - Ficam isentos do pagamento referido no caput os empregadores que mantêm tal tipo de auxílio a seus empregados, garantido, no entanto, o valor mínimo acima acordado. Afora isto, o empregado que tenha o seu contrato de trabalho rescindido e que já tenha recebido o auxílio escolar não fará jus a novo pagamento de empregador diverso que por ventura venha o admitir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade frequentando a Creche dos Comerciantes, terão direito a um auxílio creche mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo dos empregados enquadrados na letra 'A', do Item 1, da Cláusula 3ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho, por filho, pagável diretamente ao PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante a comprovação de matrícula e de frequência, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal.

§1º - Ficam isentos do pagamento referido no caput as empresas que mantenham creches próprias ou conveniadas.

§2º - O casal que for empregado de uma mesma empresa fará jus, tão somente, a uma cota de auxílio-creche, por filho matriculado.

§3º - O auxílio creche não será devido às empregadas durante o período de gozo do auxílio maternidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, pagará a empresa aos beneficiários do mesmo, um auxílio funeral equivalente a dois salários normativos da função por ele exercida, vigente, à época do fato, ficando, no entanto, dispensadas de tal pagamento as empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para os seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo, quando da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTOS EM SEXTAS FEIRAS

O pagamento de salário ou rescisão contratual, quando em sexta-feira ou véspera de feriado, deverá ser feito em moeda corrente nacional ou através de depósito bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado, em caso de rescisão por justa causa, fornecer aos empregados demitidos, quando solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a respectiva despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

- a) Aos empregados integrantes da categoria, fica assegurado, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, com um acréscimo de 05 dias resultantes da soma dos 03 (três) dias estabelecidos na legislação vigente (Lei 12.506/2011), com 02 (dois) dias, estabelecido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a serem pagos por ano de trabalho ou fração igual ou superior a 06 meses, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de 90 (noventa) dias.
- b) O acréscimo de dias descrito na alínea 'a' só será devido pelo empregador se a demissão for efetuada por este.
- c) Se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, poderá o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho.
- d) Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito.
- e) O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de outro emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.
- f) Ficam proibidas alterações das condições de trabalho, inclusive no local do mesmo, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de empregado que exercer cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, o empregador fica obrigado a entregar ao empregado demitido a relação dos seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e salários (AAS), de

acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IMPOSTO DE RENDA

É obrigação do empregador fornecer a seus empregados, no caso de rescisão de contrato, a informação anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS E LOCAIS PARA REFEIÇÕES

É obrigação do empregador colocar assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público. Deverão, ainda, manter, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazerem o lanche ou a refeição, local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUIAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão o material necessário, adequado à tez da funcionária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregador, que exija o uso de uniforme, ficará obrigado ao fornecimento deste, gratuitamente, em quantidade total de 2 (dois) por ano.

§ Único - Todo o uniforme fornecido além daqueles mencionados no caput serão cobrados dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

Estabilidade provisória da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal

previdenciária, garantido o prazo constitucionalmente assegurado.

§ Único – A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes, salário maternidade ou garantia provisória de emprego, entendendo-se a última inexistente após o prazo máximo antes previsto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se ao empregado, que vier a sofrer acidente de trabalho, o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após o encerramento do auxílio doença.

§1º - Para que ocorra a concessão da estabilidade referida acima é necessário o funcionário ter ficado afastado mais de 15 dias e ter recebido o auxílio doença.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

O empregador fica obrigado a proceder a conferência do caixa à vista do empregado por ele responsável, sob pena de não lhes serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou considerados como trabalho extraordinário, se realizados após.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e as excedentes com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal do trabalho, ou, quando realizadas fora do mesmo, as horas correspondentes deverão ser pagas com os adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser consideradas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prestação de trabalho em horário extraordinário, se tal vier a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O empregador fica autorizado a ultrapassar a duração normal diária de trabalho, respeitado o limite diário e semanal legal, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, respeitada a seguinte sistemática.

- a) O número máximo de horas a serem compensadas, dentro do período de 60 (sessenta) dias, será de 60 (sessenta) horas por empregado.
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra 'a' serão pagas com o adicional de horas extras previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Caso o Empregador dispense o Empregado do trabalho em algum dia ou parte dele, as horas correspondentes deverão ser pagas normalmente no mês da dispensa ficando, no entanto, este com um saldo devedor de horas, que será compensado com eventual saldo credor de horas.

d) A compensação dar-se-á sempre de segunda feira a sábado.

e) Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, antes do fechamento do período estipulado na letra 'a', eventual débito de horas do mesmo para com o empregador será descontado das parcelas rescisórias que o mesmo tenha direito. Eventual crédito a seu favor será pago, com o acréscimo previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

f) Na hipótese em que a rescisão do contrato de trabalho for da iniciativa do empregador, antes do fechamento do período mencionado na letra 'a', eventual débito de horas do empregado não poderá ser descontado do mesmo e eventual crédito a seu favor será pago, com acréscimo previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com as parcelas rescisórias.

g) A faculdade outorgada aos empregadores se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação e, uma vez estabelecido este, o mesmo será aplicado a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, e não poderá ser alterado, sem a anuência expressa dos empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a 1(uma) hora, e nem superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos usados para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho dos integrantes da categoria.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE JORNADA

As empresas têm a obrigação de utilizar livro-ponto ou cartão mecanizado, com obrigatoriedade do empregado registrar sua presença no trabalho, consignando o horário de início e de término de cada turno da jornada, bem como a jornada extraordinária.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 2 (duas) horas, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e, durante meio expediente, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

§ Único: A dispensa referida no *caput* não se aplicará àquelas empresas que, em decorrência de convênio com os estabelecimentos bancários, procedam diretamente o pagamento das parcelas do PIS.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARNAVAL

As empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval, tendo ou não empregados.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTAS MÉDICAS

O empregador fica obrigado a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta médica ou internações hospitalares de seus filhos, menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas por ano.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO MURAL

O empregador deverá permitir a colocação de um quadro mural de avisos, em local visível, preferencialmente junto ao relógio-ponto, destinado à fixação dos informes relativos às atividades desenvolvidas pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores deverão encaminhar ao PRIMEIRO CONVENENTE cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, associados do PRIMEIRO CONVENENTE, a importância mensal fixada em assembleia geral. Tal valor deverá ser repassado ao Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao descontado, através de guias próprias a serem fornecidas pelo mesmo ou outra forma de cobrança a ser aprovada na assembleia.

§ Único - Para a efetivação dos descontos mencionados no caput, deverá o PRIMEIRO CONVENENTE entregar aos empregadores a relação de associados, bem como a autorização dos mesmos para o desconto em folha, conforme disposto no art. 545 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS/VIGÊNCIA

Fica prevista que as Contribuições Assistenciais poderão ser cobradas após a vigência da presente Convenção, contudo, somente após o fechamento da Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, contribuição assistencial em valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso dos empregados em geral, nos meses de **Dezembro de 2016** e **Janeiro de 2017**, e 5% (cinco por cento) do piso dos empregados em geral, no mês **Fevereiro de 2017**, a ser repassado ao sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. O não cumprimento do hora estabelecido

implicará na cominação prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá dar publicidade ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto a que se refere cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADORES

As empresas, representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana**, SEGUNDO CONVENENTE, ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, em valores fixados conforme a tabela abaixo.

Os valores referidos na tabela abaixo deverão ser pagos até 12 de dezembro de 2016, em uma única parcela.

As empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL deverão efetuar o pagamento igualmente, nos termos descritos no parágrafo acima.

Conforme disposto no art. 600 da CLT, o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido nesta cláusula será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas ao recolhimento mínimo, no valor de R\$ 102,30 (cento e dois reais e trinta centavos), no mesmo vencimento e termos acima previstos.

Nº de Empregados:	Valor a pagar:
Vencimentos: 12/12/2016	
Nenhum empregado	R\$ 102,30
De 01 a 02 empregados	R\$ 135,68
De 03 a 05 empregados	R\$ 187,36
De 06 a 10 empregados	R\$ 255,20
De 11 a 20 empregados	R\$ 385,49
De 21 a 50 empregados	R\$ 772,06
Acima de 51 empregados	R\$ 1.520,44

Empresas associadas ao **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana** ficam isentas do recolhimento da contribuição assistencial dos empregadores, mencionada nesta cláusula.

A contribuição assistencial será aplicada em benefícios assistenciais para a categoria, para implementação de programas de desenvolvimento do comércio em geral e para atender as despesas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais

extraordinárias).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de Contribuição Sindical e Assistencial, referentes à última Convenção Coletiva de Trabalho vigente, recolhidas em favor das entidades convenentes ou a Certidão de Regularidade Sindical fornecida por estas.

§ Único - Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL prevista no caput desta cláusula, será informado à Superintendência Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como, será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante provocação por escrito de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término de sua vigência, através da negociação direta entre os convenentes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As PARTES CONVENENTES se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados referente à lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE CIPA

As empresas deverão comunicar ao PRIMEIRO CONVENENTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição da CIPA.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

O EMPREGADOR deverá fornecer aos empregados o comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues, desde que solicitados.

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA

SILVANA MARIA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)